



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Portarias .....                     | 2 |
| Outros atos oficiais .....          | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 5 |
| Aviso de Licitação .....            | 5 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 6 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 6 |
| Outros atos oficiais .....          | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 9.763, DE 15 DE MAIO DE 2026.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, os pareceres favoráveis constantes dos autos e o interesse público na manutenção da eficiência e continuidade dos serviços administrativos junto ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** que o servidor Kleber Schwebel, matrícula nº 9393, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola Municipal, foi designado por meio da Portaria nº 9.759, de 08 de maio de 2026, em caráter temporário e excepcional, para prestar apoio técnico-administrativo junto ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 234;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação de Função ao servidor **KLEBER SCHWEBEL**, matrícula nº 9393, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola Municipal, nos termos do artigo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 234, em razão da assunção temporária de responsabilidades específicas, prestando serviços de apoio administrativo junto ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 2º** A gratificação de função de que trata esta Portaria possui natureza transitória e precária, estando vinculada exclusivamente ao período de vigência da designação temporária formalizada pela Portaria nº 9.759, de 08 de maio de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo conforme a conveniência e interesse da Administração Pública.

**Art. 3º** A concessão da presente gratificação não implica alteração do vencimento-base do cargo efetivo, reenquadramento funcional, transformação de cargo, investidura em cargo diverso ou modificação da situação funcional permanente do servidor.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### PORTARIA Nº 9.764, DE 15 DE MAIO DE 2026.

#### **DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE FALECIMENTO.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor Carlos Alberto Aguiar de Souza, ocorrido em 11 de maio de 2026, conforme certidão de óbito apresentada;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, por motivo de falecimento, o servidor **Carlos Alberto Aguiar de Souza**, matrícula nº 93847, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista-A, a partir de 11 de maio de 2026, data do óbito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso deverá efetivar o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade, com efeitos retroativos a data do falecimento.

Registre-se. Publique-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### PORTARIA Nº 9.765, DE 15 DE MAIO DE 2026.

#### **NOMEIA ANA CAROLINA BERTOQUE, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Convocação nº 05 de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 05/05/2026, na Edição nº 1566A;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **ANA CAROLINA BERTOQUE**, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-88, conforme classificação no Concurso Público nº 01/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PSQUIATRA**,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 3 de 8

com vencimentos fixados na Referência “13”, Padrão “I”, da Escala de Vencimentos, constante no Anexo XII da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, e alterações posteriores.

**Art. 2º** - Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias, para assumir o cargo acima mencionado, bem como para formalização da posse.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

---

### PORTARIA Nº 9.766, DE 15 DE MAIO DE 2026.

**NOMEIA JOÃO OTAVIO  
OLIVEIRA CASTRO, APROVADO  
EM CONCURSO PÚBLICO Nº  
01/2025, PARA EXERCER  
CARGO DE PROVIMENTO  
EFETIVO.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Convocação nº 05 de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 05/05/2026, na Edição nº 1566A;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **JOÃO OTAVIO OLIVEIRA CASTRO**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-33, conforme classificação no Concurso Público nº 01/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, com vencimentos em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar nº 103 de 31 de janeiro de 2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias, para assumir o cargo acima mencionado, bem como para formalização da posse.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 4 de 8

### Outros atos oficiais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone (017) 3453-1300

CGC (MF) 46.599.825/0001-75 - e-mail - [prefeitura@pmcardoso.com.br](mailto:prefeitura@pmcardoso.com.br)

Site- [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº 4.135/2026 - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Vistos...

Acolho integralmente o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opinou pela necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do procedimento administrativo instaurado pelo Decreto nº 4.135/2026, diante da complexidade da matéria e da superveniência da Lei Complementar nº 226/2026.

Com efeito, a medida mostra-se razoável, proporcional e juridicamente necessária, tendo em vista:

- a)- a ausência de regulamentação adequada do instituto da progressão horizontal;
- b)- a necessidade de aprofundamento técnico e jurídico;
- c)- a preservação da segurança jurídica e da confiança legítima dos servidores; e,
- d)- a prevenção de riscos de nulidade e responsabilização futura.

Ressalto que a suspensão pretendida possui caráter cautelara e preventivo, não implicando prejuízo aos servidores públicos municipais.

Diante disso,

I - AUTORIZO a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06/08/2026.

II - DETERINO o regular prosseguimento do procedimento administrativo, com prioridade absoluta em sua tramitação.

Cumpra-se.

Cardoso/SP, 06 de abril de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 5 de 8

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### AVISO DE LICITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 054/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2026. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 18/05/2026, FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 28/05/2026 ÀS 8h30, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 28/05/2026, ÀS 09h. LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA, ODONTOLOGIA PEDIÁTRICA E APOIO DE AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL (SESB) NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 99714-2837.

Cardoso, 15 de maio de 2026.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 6 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

*Vereador Dr. José Maria Morettin*

### DESPACHO DA MESA DIRETORA

Vistos.

Trata-se de expediente protocolado sob a denominação de “**Moção de Repúdio/Pedido de Cassação**”, apresentado por **Ane Karine de Matos Barbosa de Souza**, em face do Vereador **Fagner Bruno de Aguiar Alves**.

Após análise preliminar, a Mesa Diretora entende que o expediente, na forma apresentada, **não reúne condições formais e materiais mínimas para regular processamento como pedido de cassação de mandato**.

Inicialmente, verifica-se inadequação da via eleita. A peça invoca o **art. 141 do Regimento Interno**, que trata da moção como proposição destinada à manifestação política da Câmara Municipal sobre determinado fato, não se confundindo com denúncia formal apta, por si só, à instauração de procedimento cassatório.

A peça também menciona o **art. 70 do Regimento Interno**, relativo à Comissão de Ética. Contudo, além da precariedade probatória dos fatos narrados, as penalidades previstas no referido dispositivo restringem-se à **censura pública** e à **perda temporária do exercício do mandato por prazo não superior a noventa dias**, não contemplando a cassação do mandato parlamentar.

Assim, a invocação do art. 70 do Regimento Interno não autoriza, por si só, a instauração de procedimento cassatório. Eventual cassação exigiria fundamentação jurídica própria, enquadramento normativo específico, prova concreta de conduta incompatível com o decoro parlamentar e observância do rito próprio previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

No aspecto probatório, os documentos anexados não demonstram justa causa mínima para deflagração de processo político-administrativo. Os boletins de ocorrência juntados registram versões contrapostas e ainda pendentes de apuração pelas autoridades competentes. As conversas por aplicativo, por sua vez, não vêm acompanhadas de autenticação formal, ata notarial, perícia ou contextualização suficiente, tampouco demonstram, de forma direta, abuso de autoridade, abuso de prerrogativa parlamentar ou nexos concretos com o exercício do mandato.

Dessa forma, ausentes adequada formulação jurídica, individualização normativa da infração, prova idônea mínima e nexos concretos entre os fatos narrados e o exercício do mandato parlamentar, **a Mesa Diretora indefere liminarmente o processamento do expediente como pedido de cassação de mandato ou como procedimento ético-disciplinar**.

Nada impede, contudo, que a interessada apresente nova representação, em instrumento próprio, com prova concreta do alegado abuso de autoridade ou abuso de prerrogativa

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49.677.933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 7 de 8



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

*Vereador Dr. José Maria Morettin*

parlamentar que possa, em tese, ensejar quebra de decoro, acompanhada de fundamentação jurídica correta e pedido compatível com o rito próprio de cassação.

Considerando, ainda, que os fatos narrados envolvem possível ilícito penal e registros de ocorrência já formalizados, **determina-se a remessa de cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

### Do impedimento do 1º Secretário

Considerando que o Vereador **Fagner Bruno de Aguiar Alves** ocupa o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora e figura como diretamente interessado no presente expediente, fica reconhecido seu impedimento para participar da apreciação e deliberação da matéria, nos termos do **art. 47, §2º, da Lei Orgânica Municipal** e do **art. 147, §§3º e 5º, do Regimento Interno**.

### Da ausência de voto do Presidente

Nos termos do Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal somente exerce voto em hipóteses específicas, dentre elas a ocorrência de empate, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual o Presidente participou apenas da condução institucional do expediente, sem proferir voto de mérito.

Dê-se ciência à interessada.

Câmara Municipal de Cardoso/SP, 15 de maio de 2026.

### Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cardoso

*Leandro A. Donato*

Leandro de Almeida Donato  
Presidente

*Ricardo Alexandre Pansani*

Ricardo Alexandre Pansani  
Vice-Presidente

*Marta Cristina de Assunção*

Marta Cristina de Assunção  
2ª Secretária

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 8 de 8



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

*Vereador Dr. José Maria Morettin*

### Observação:

O Vereador Fagner Bruno de Aguiar Alves deixa de participar da presente deliberação e de assinar o despacho em razão do impedimento reconhecido nos termos do **art. 47, §2º, da Lei Orgânica Municipal** e do **art. 147, §§3º e 5º, do Regimento Interno**.

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: [câmara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:câmara@camaracardoso.sp.gov.br)  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO